



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

2.872

Nº 1353

SUMÁRIO

LEI - LEIS 3089 E 3090	2
PORTARIA - PORTARIAS 21.070 ATÉ 21.072	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDITAIS	8
SECRETARIA DE FINANÇAS - EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO	20
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - ATO DA MESA	21



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

LEI

LEI Nº 3.089 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Projeto de autoria do Vereador Edson Roberto Almeida Fontes - PRTB

Dá denominação de Rua Júlio Cezar da Silva à Viela B, situada no Loteamento Residencial São João, neste Município

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Viela B, localizada no Loteamento Residencial São João, que tem seu início na Rua Japão e termina junto à ponte existente, na divisa dos fundos da EMEB Vila Guilherme, passa a denominar-se "Rua Júlio Cezar da Silva".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 16 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
(Conforme Portaria nº 21.063/2022)

JOAO MARCOS GUIMARAES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

LEI Nº 3.090 DE 16 DE MAIO DE 2022

Projeto de autoria da Vereadora Bruna Rafaela Mendes Talácio - PSD

Dispõe sobre a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO-Classificação Brasileira de Ocupações, código 3221-35, Doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. A presença das Doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 1.108/2005.

§ 3º. É vedado às maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, realizarem qualquer cobrança de valores vinculados à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 4º. Quando as atividades das Doulas forem estabelecidas em estabelecimentos públicos, a mesma será extremamente voluntária.

Art. 2º. As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, desde que previamente cadastradas, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º. Na hipótese do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

§ 2º. Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º. Fica vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, de enfermagem ou enfermagem obstétrica, tais como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º. O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “caput” do artigo 3º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - na reincidência, a unidade hospitalar promoverá o cancelamento do cadastramento e da respectiva autorização para acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto da parturiente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 16 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
(Conforme Portaria nº 21.063/2022)

HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.070 DE 16 DE MAIO DE 2022

Admite os servidores públicos municipais que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ADMITIR em 16/05/2022 os servidores abaixo relacionados, no emprego temporário especial de **AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, ref. 04, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, conforme Processo Seletivo nº 01/2022 e Lei nº 2.832, de 30 de maio de 2016, sendo contrato por prazo determinado até 16/05/2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF	Classificação
WILLIAN NAOKI FREITAS SHIBATA	XX.XXX.574-4	XXX.XXX.268-16	37º. Lugar
THIAGO DOS SANTOS LIMA	XX.XXX.727-X	XXX.XXX.408-08	38º. Lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 16 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
(Conforme Portaria nº 20.907/2022)

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 21.071 DE 16 DE MAIO DE 2022

Admite a servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ADMITIR em 16/05/2022 o servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de **PSICOLOGO**, ref. 13, com jornada 30 (trinta) horas semanais, conforme Processo Seletivo nº 02/2021 e Lei nº 2.832, de 30 de maio de 2016, sendo contrato por prazo determinado até 16/05/2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF	Classificação
PRISCILA DE OLIVEIRA CAMARGO	XX.XXX.325-2	XXX.XXX.898-84	08º. Lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 16 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
(Conforme Portaria nº 20.907/2022)

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

PORTARIA Nº 21.072 DE 16 DE MAIO DE 2022

Designa servidor público municipal para responder pelo expediente da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNA, o servidor público Municipal **LAZARO RIBEIRO FILHO**, portador do RG nº. XX.XXX.754 e CPF nº. XXX.XXX.328-70, a responder pelo expediente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, na ausência ou impedimento do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, sem ônus aos cofres municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 16 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO Nº 01/2022 – PROCESSO ADM. Nº 1.780-1/2022

O Município de Santa Isabel, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2013 e 2.931 de 06 de Dezembro de 20019, 2.167 de 09 Maio 2002, 3.061 de 09 de Dezembro de 2021 e suas alterações, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Santa Isabel, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as **vagas atuais e as que vierem a vagar**, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção e restauração dos próprios públicos municipais e à limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
3. A concessão destas bolsas será regida pelas Leis nº 2.696/2013 e 2.931/2019 e suas alterações, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal da Santa Isabel.
4. Será atendido todo o protocolo da Secretaria de Saúde, referentes as normas de Vigilância Sanitária.

II – DAS VAGAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS TOTAIS (ART. 1º DA L.M. 2.696/2013 e 2.931/19)	Nº DE VAGAS DESTINADAS À BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	Nº DE VAGAS DESTINADOS À PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO (ART. 2º DA L.M. 2.696/2013, COM	JORNADA DE ATIVIDADE
		(ART. 3º, §1º DA L.M. 2.696/2013)	(ART. 6º DA L.M. 2.696/2013)	REDAÇÃO	
				ALTERADA	
				PELA L.M.	

				2.703/2013)	
BOLSISTA					
DA					38
FRENTE				R\$ 600,00	(TRINTA E
DE	150 (Cento e Cinquenta)	15 (quinze)	5 (cinco)	(SEISCENTO OITO)	
TRABALH				S REAIS)	HORAS
O					SEMANAIS

Conforme disposto no artigo 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.696/2013, 3% (três por cento) do total de vagas dispostas, devem ser reservadas para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC – Benefício de Prestação Continuada, seguro desemprego ou equivalente.

III – DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS

1. As **senhas** serão distribuídas no período **de 30 de Maio á 03 de Junho de 2022, no horário das 9h às 12h, na Quadra coberta em frente ao Ginásio Municipal de Esportes Francisco de Souza – Praça Hieróclio Elói Pessoa de Barros, nº s/n, Monte Serrat, Santa Isabel/SP.**

2. Para a retirada da senha é necessária a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como: cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e com fotografia) e cadastro de Pessoa Física – CPF.

2.1. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

2.2. SÓ SERÁ DISTRIBUÍDA UMA SENHA POR CANDIDATO. A SENHA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

3. Após a retirada da senha, o candidato deverá comparecer ao mesmo local, no dia informado no próprio protocolo da senha para efetuar sua inscrição na presente seleção pública, munido dos documentos e informações necessários para a realização da inscrição, conforme item 11 do Capítulo IV deste Edital.

IV – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas a partir do dia 08 de Junho 2022 á 20 de Junho de 2022 em datas divulgadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município (<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaisabel>), no horário das 9h às 15h na Quadra coberta em frente ao Ginásio Municipal de Esportes Francisco de Souza – Praça Hieróclio Elói Pessoa de Barros, s/n, Monte Serrat, Santa Isabel/SP, de acordo com número de senhas distribuído.

2. O candidato que não comparecer no dia divulgado (conforme item I do Capítulo IV deste Edital) ou comparecer em dia diverso, ou ainda, sem os documentos necessários para a realização da inscrição, não será atendido, sendo a senha invalidada.

3. O atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada, desde que o candidato compareça corretamente no dia e horário agendados.

4. Não serão aceitas inscrições fora dos dias estabelecidos.

5. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2.013, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

7. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

8. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

8.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

8.2. Estar desempregado por período igual ou superior a 1 (um) ano, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;

8.3. Residência fixa no Município de Santa Isabel há pelo menos 02 (dois) anos;

8.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;

8.5. Estar quite com o Serviço Militar, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 4.375/1.964.

8.6. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades.

9. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por núcleo familiar.

10. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da Inscrição ou em qualquer fase do Programa.

11. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.696/2013 e suas alterações, considerar-se-ão os seguintes documentos:

11.1. Da idade – de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto

– CNH (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e com fotografia) - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

11.2. Obrigações Eleitorais – Comprovante de votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

11.3. Obrigações Militares – Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando for o caso.

11.4. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.

11.5. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

11.6. De residência: todo e qualquer documento emitida por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Santa Isabel, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor.

11.6.1. Para os fins de comprovação do requisito previsto no item 11.6, deverão ser apresentados comprovante de residência:

a) recente, com data de expedição menor do que 3 (três) meses; e

b) comprovante data de expedição superior há 2 (dois) anos.

11.6.2. No caso de ausência do(s) documento (s) citado (s) no item 11.6.1., o candidato deverá apresentar declaração de residência, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 7.115/1.983.

11.7. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

11.8. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Santa Isabel.

11.9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, ou no caso de presença de portadores de necessidades especiais no núcleo familiar.

11.10. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

12. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente

formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

12.1. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) aos portadores de necessidades especiais.

13. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

13.1. fica concedido o prazo de 02 dias, para recurso da inscrição, conforme calendário oficial.

V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:

- 1.1. Homem ou Mulher arrimo de família;
- 1.2. Menor renda “*per capita*” familiar;
- 1.3. Maior tempo de desemprego;
- 1.4. Maior número de filhos menores de idade, ou portadores de necessidades especiais; e,
- 1.5. Maior Idade.

2. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais.

3. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4. As decisões da Prefeitura do Município de Santa Isabel pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, cabendo recurso nos moldes do Item 3, Capítulo VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

VI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Prefeitura do Município de Santa Isabel publicará na Imprensa Oficial do Município, disponível no link: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaisabel> o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP e no site www.santaisabel.sp.gov.br.

2. A Prefeitura do Município de Santa Isabel não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações na Imprensa Oficial do Município, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP, pelo site www.santaisabel.sp.gov.br, por meio dos telefones (11) 4656-1817/2075, ou pelo email: sec.promocao@santaisabel.sp.gov.br e adm.desenvolvimentosocial@gmail.com.

3. Da lista de classificação final, caberá recurso, por qualquer candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação.

3.1. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP.

VII - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. O candidato convocado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, localizada na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº. 1.000, Monte Serrat, Santa Isabel/SP.

2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do **item 8, Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES.**

3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

3.1. Documento de Identidade – RG;

3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);

3.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);

3.5. Comprovante de escolaridade, se possuir;

3.6. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros);

3.7. 1 foto 3x4 recente e sem uso;

3.8. Atestados de Antecedentes Criminais atualizados, disponíveis nos seguintes links: Estadual (<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>) - Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

3.9. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

3.10. Número do PIS/PASEP, NISS ou NIT;

3.11. Comprovantes de vacinação do COVID-19

4. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

4.1. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

4.2. O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial multidisciplinar, oficial ou credenciado pela Prefeitura do Município de Santa Isabel que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

5. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

5.1. O candidato que por ocasião de sua inscrição, já tiver apresentado os documentos listados nos itens 3.1 à 3.9 deste Capítulo, fica dispensado de nova apresentação, salvo eventual mudança dos dados.

6. A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:

4.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.696/2013, com redação alterada pela Lei 2.703/2013.

4.2. Uma cesta de Natal, nos termos do art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 2.604, de 14 de março de 2019;

4.3. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

4.4. Seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 5º da Lei 2.696/2013.

4.5. Uma cesta básica de alimentos nos termos da Lei Municipal nº 3.061 de 09 de Dezembro de 2021.

7. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.696/2013 suas alterações e legislação correlata.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3.A Prefeitura do Município de Santa Isabel reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2013.

4.A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração Pública.

5.O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

5.4. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

6.O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 2.696/2013.

7.Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

8.As vagas que surgirem no Programa em face da desistência ou exclusão dos beneficiados poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos na Legislação e no presente Edital.

8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Santa Isabel, 16 de Maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

- Prefeito Municipal -

DANIEL ALVES DE LUCENA

-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-

ANEXO I – CALENDÁRIO OFICIAL

**CALENDÁRIO OFICIAL -PROCESSO SELETIVO –
FRENTE DE TRABALHO**

DATAS/2022

EDITAL	16/05
DISTRIBUIÇÃO DE SENHA	30/05 á 03/06
RELAÇÃO DAS PESSOAS RETIRARAM SENHA	07/06
INSCRIÇÕES	08/06 á 20/06
RELAÇÃO DAS PESSOAS FIZERAM INSCRIÇÃO	22/06
PRAZO PARA RECURSO DA INSCRIÇÃO	23 E 24/06
RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO	27/06
PRAZO PARA RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO	28 e 29/06
HOMOLOGAÇÃO	30/06
INÍCIO DE CONTRATAÇÃO	01/07

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA

		INSCRIÇÃO Nº _____	
NOME COMPLETO:			
NOME SOCIAL:			
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		R.G. Nº	
ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO/UF:			
CPF Nº:		TÍTULO DE ELEITOR Nº	
ESTADO CIVIL			
CTPS Nº			
DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO CONTRATO			
POSSUI RESIDÊNCIA? PRÓPRIA ()) OUTROS () ALUGADA ())			
ENDEREÇO:			
BAIRRO			
TELEFONES: 1-		2 -	
NOMES CONTATO/RECADOS			
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO:			
É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL () SIM () NÃO SE SIM, QUAL?:			
POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL?			
NÚCLEO FAMILIAR (Cônjuges e filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência)			
Cônjuge:			
Dependente 1:		Idade:	
Dependente 2:		Idade:	
Dependente 3:		Idade:	

Dependente 4: CASO POSSUA MAIS DEPENDENTES, LISTAR EM ANEXO		Idade:
ARRIMO DE FAMÍLIA? () SIM () NÃO		
Renda Bruta Familiar – Somar as rendas do núcleo familiar economicamente ativos R\$		
Renda per capita – Dividir o valor total pelo número de pessoas do núcleo familiar R\$		
Responsável pela Inscrição (Servidor Municipal):		
Assinatura do Candidato:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - 2022		
NOME DO CANDIDATO:		
CPF: _____ Nº I _____ Senha) _____		
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____		

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO
BOLSA AUXÍLIO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na qualidade de bolsista do Programa Frente de Trabalho, da Prefeitura Municipal da Santa Isabel, sob o CNPJ nº 56.900.848/0001-21 com sede na Avenida República, nº 530, Centro, Santa Isabel - SP, representada por sua Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, portador do RG XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa auxílio que me é concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, pessoa jurídica de direito público, acima qualificada, nos seguintes termos.

1. A Prefeitura Municipal de Santa Isabel concederá ao(à) bolsista a uma bolsa auxílio consistente no financiamento para execução de Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal – “Frente de Trabalho” para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição financeira, pelo prazo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por até 6 (três) meses, por mútuo interesse das partes conforme Lei Municipal nº 2.696/2.013 e suas alterações.

2. O financiamento consistirá no repasse mensal, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante transferência eletrônica em conta indicada pelo Bolsista Será concedido também cesta de natal, conforme previsão do art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 2.904/2019; uma cesta básica de alimentos mensal, conforme Lei Municipal nº 3.061 de 09 de

Dezembro 2021, Seguro contra acidentes pessoais contratado por esta municipalidade e; curso de qualificação profissional em entidade qualificadora, conforme Lei Municipal nº 2.696/2013.

3. A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 38 (trinta e oito) horas semanais, de segunda a domingo, conforme escala, previamente estabelecida pela Prefeitura, através de suas Secretarias Municipais, facultado desconto de horas destinadas a cursos de qualificação profissional ou de alfabetização.
4. A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, sendo que o beneficiário deverá manter frequência mínima, nos moldes do previsto no art. 9º, IV da Lei Municipal nº 2.696/2013, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado; caso contrário, será desligado do Programa.
5. O beneficiário que apresentar 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas intercaladas no mesmo mês será desligado do Programa.
6. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato, caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.
7. A Prefeitura, através de suas Secretarias Municipais, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.
8. O beneficiário permitirá o uso do resultado final do projeto, sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, autorizando que a propriedade do projeto, bem como os frutos gerados pelo mesmo, seja da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
9. A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, sem vínculo empregatício.
10. O beneficiário declara neste Termo, para fins de inclusão no Programa "Frente de Trabalho", que todos os dados informados na ficha de inscrição são verdadeiros e estão de acordo com os documentos apresentados. Declara também que está em situação de desemprego e não é beneficiário do seguro-desemprego, da previdência social pública ou privada e de nenhum outro programa municipal de apoio financeiro.

12. O beneficiário firma o presente assinando abaixo, que está ciente das normas dispostas na legislação que rege o referido programa e de que caso seja verificado a qualquer tempo, a inexatidão ou a falsidade de quaisquer informações prestadas por este beneficiário, será imediatamente desligado do programa.

Santa Isabel, 16 de Maio de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Bolsista

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

Prefeito Municipal

DANIEL ALVES DE LUCENA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL 01/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA EMERGÊNCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – FRENTE DE TRABALHO.

O Município de Santa Isabel, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.696, de 14 de março de 2013 e 2.931 de 06 Dezembro 2019 e alterações, faz saber que, realizará Seleção Pública para bolsistas do **Programa Frente de Trabalho**, para vagas existentes e as que vierem a vagar.

O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas no valor de R\$ 600,00, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, 01 (uma) Cesta Básica de alimentos. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção e restauração dos próprios públicos municipais e à limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

As **senhas**, para posterior processo de inscrição, serão distribuídas no período de **30 de Maio á 03 de Junho de 2022 das 09:00 às 12:00 horas, na Quadra coberta em frente ao Ginásio Municipal de Esportes Francisco de Souza** – Praça Hieróclio Elói Pessoa de Barros, s/n, Monte Serrat, Santa Isabel/SP. **Atendendo todo o protocolo da Secretaria de Saúde, referentes as normas Sanitárias.**

O atendimento para efetuar **as inscrições** será realizado no mesmo local no período de 08 de Junho de 2022 á 20 de Junho de 2022, no horário das 09:00 as 15:00 horas, de acordo com as senhas que foram distribuídas, conforme convocação que será publicada no Imprensa Oficial do Município.

O Edital em sua íntegra encontra-se disponível na Imprensa Oficial do Município disponível no link <<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#santaisabel>> ; no *site* oficial da Prefeitura, no link <www.santaisabel.sp.gov.br>; e afixado na sede da SMDS, Ginásio de Esportes e Paço Municipal.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2022.

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.573 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 13/05/2022, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
11694	54143.11.58.0020.00.000	18/05/2022	1

Santa Isabel, 16 de maio de 2022.

SIDNEI DALLANO

Diretor de Tributos

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 249, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para pagamentos diversos no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, com a utilização dos sistemas "Internet Banking" e PIX

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e:

considerando a necessidade premente de acompanhamento da tecnologia em seus mais diversos âmbitos, inclusive o bancário;

considerando a necessidade de otimização dos trabalhos desenvolvidos pela administração e contabilidade da Câmara Municipal;

considerando que o artigo 30, inciso X da Lei Orgânica Municipal preveem que compete à Mesa Diretora "expedir ato ou portaria sobre assunto da sua competência, conforme dispuser o Regimento Interno";

considerando que é perfeitamente possível enquadrar o documento eletrônico ou digital como prova documental, utilizando-o como prova de atos e fatos jurídicos e mesmo contábeis, pois nenhuma afronta é feita ao nosso sistema jurídico, desde que possuidores das características peculiares de validade.

considerando, por fim, que nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil, "*todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis a provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.*", baixa o seguinte ato:

Art. 1º. Fica autorizado o Setor Administrativo e Contábil da Câmara Municipal de Santa Isabel a efetuar, mediante PIX, Internet Banking, DOC, TED ou por meio do sistema QR Code, os pagamentos de guias de recolhimento do INSS, DARF, outros tributos, serviços administrativos, o pagamento de fatura de fornecedores, de salários e de benefícios aos seus funcionários, multas, entre outros.

Art. 2º. Os pagamentos de que trata o artigo anterior deverão estar acompanhados dos documentos que originaram a transação e dos demais que comprovem o cumprimento das demais fases da despesa devendo, ainda, estar acompanhados dos extratos bancários que comprovem a efetiva saída de recursos, tudo em observância as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 16 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente
ATO DA MESA Nº 249/2022 – FL. 2

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo